

Juízo da execução penal juízo sobre trabalho de preso,

O preso que trabalha durante o cumprimento da pena tem natureza administrativa com o Estado, e não empregatícia. Assim, os casos devem ser analisados pelo juízo da execução penal.

Com esse entendimento, o Órgão Especial do Conselho Superior da Justiça do Rio de Janeiro declarou a incompetência da Vara de Execuções Penais para julgar o caso de um homem cobra remuneração pelo trabalho realizado enquanto esteve preso.

A Vara de Execuções Penais pediu a declaração de incompetência do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Rio para julgar a ação. Segundo o relator, é evidente a natureza cível-administrativa da relação. Portanto, incontestável o interesse do Estado do Rio de Janeiro, que deverá suportar o ônus de eventual responsabilização trabalhista. O caso deveria ir para um juízo fazendário, não para a Vara de Execuções Penais.

O 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Rio, por incompetência, extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

Não é trabalhista

O relator do caso, desembargador [Benedictus Augusto Pereira](#) (REsp 7.210/1084), põe sobre a remuneração do preso. Ele menciona a Súmula 45/2004, ao ampliar as competências da Justiça do Trabalho para as decorrentes do trabalho feito na prisão.

Isso se dá porque a relação entre o apenado e o Estado é de natureza administrativa, mas institucional, que tem origem na restrição de liberdade decorrente da condenação criminal, disse o magistrado.

Sendo assim, trata-se de uma relação de caráter cível-administrativo, a ser julgada pelo juízo da execução penal, conforme precedentes do Conselho Superior da Justiça do Rio de Janeiro, declarou o relator.

[Clique aqui](#) para ler a decisão

Processo 0065330-02.2024.8.19.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-15/juizo-da-execucao-penal->